



Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA

FLS. N.º 01
RGL. 2392
PROT. LEGISLATIVO

Publique-se inclua-se em pauta por CINCO sessões 07 maio 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 329, DE 1999.

Institui o Programa de Seguro Agrícola no Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Seguro Agrícola no Estado de São Paulo, destinado a desobrigar o produtor rural de liquidar operações de crédito, quando ocorrerem fenômenos naturais que ataquem culturas agrícolas.

Artigo 2º - São recursos do Programa de Seguro Agrícola:

I - contribuições percentuais obrigatórias, incidentes sobre todas as operações de crédito destinadas ao custeio da atividade agrícola, concedidas por instituições financeiras em funcionamento no Estado de São Paulo;

II - recursos definidos pelo Poder Executivo em dotação orçamentária específica para os fins do disposto nesta lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma companhia de seguros, destinada à implementação e à administração do programa a que se refere esta lei.

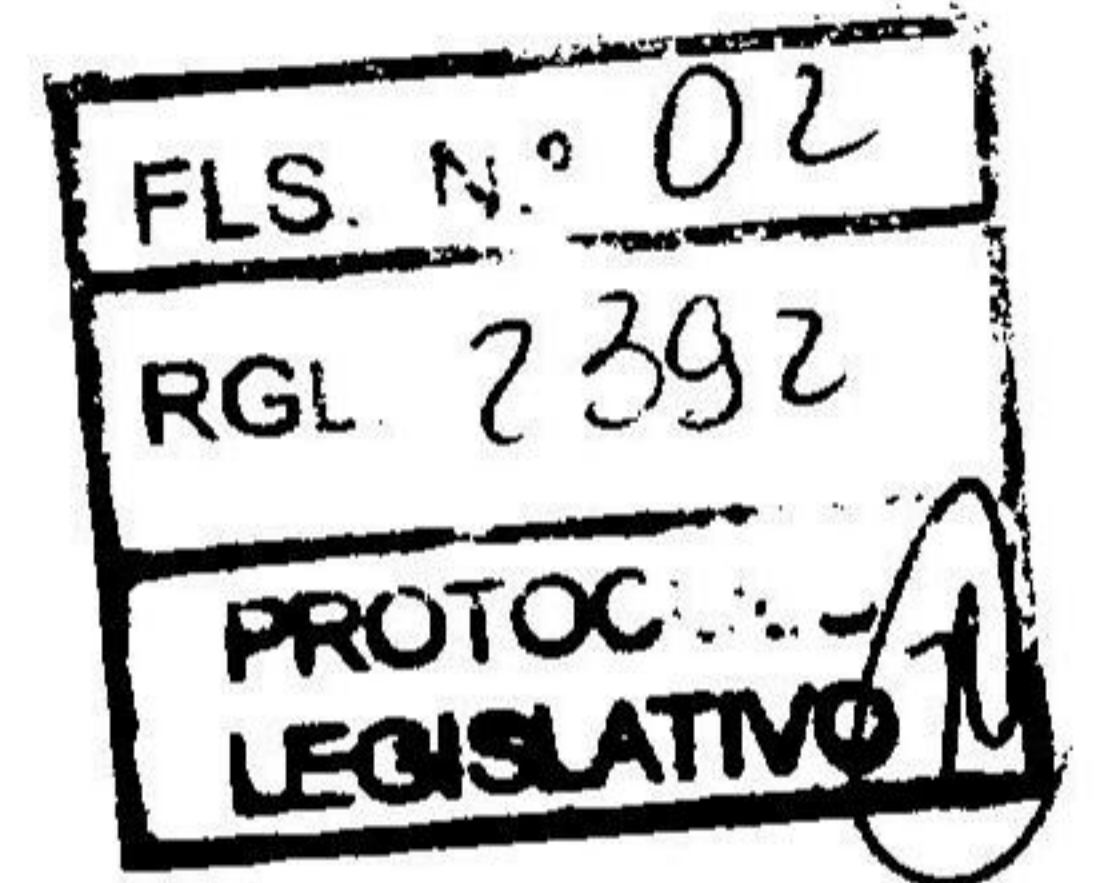
Parágrafo único - A companhia a que se refere o "caput" terá um Conselho Consultivo, composto por integrantes das Secretarias de Agricultura, da Fazenda e o Planejamento, bem como por representantes de entidades não governamentais representativas do setor agrícola.

Artigo 4º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições, entre outras que lhe forem conferidas:

I - definir o valor da contribuição a que se refere o inciso I do art.2;

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA
5 MAI 10 4 18 030962



Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA

II - definir os valores e a abrangência dos seguros pagos pela companhia de seguros.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É antiga a necessidade de um seguro destinado a garantir a liquidação de empréstimos bancários contraídos por produtores rurais que vêm suas culturas serem destruídas por fenômenos naturais ou pragas.

Não são raros os casos de pessoas que se sentem obrigadas a vender suas propriedades para saldar empréstimos bancários.

É grande a necessidade de criação de um seguro agrícola, medida necessária ao fomento da produção agropecuária.

Dessa forma, imaginamos não restarem dúvidas quanto à importância da matéria para o setor agrícola em São Paulo.

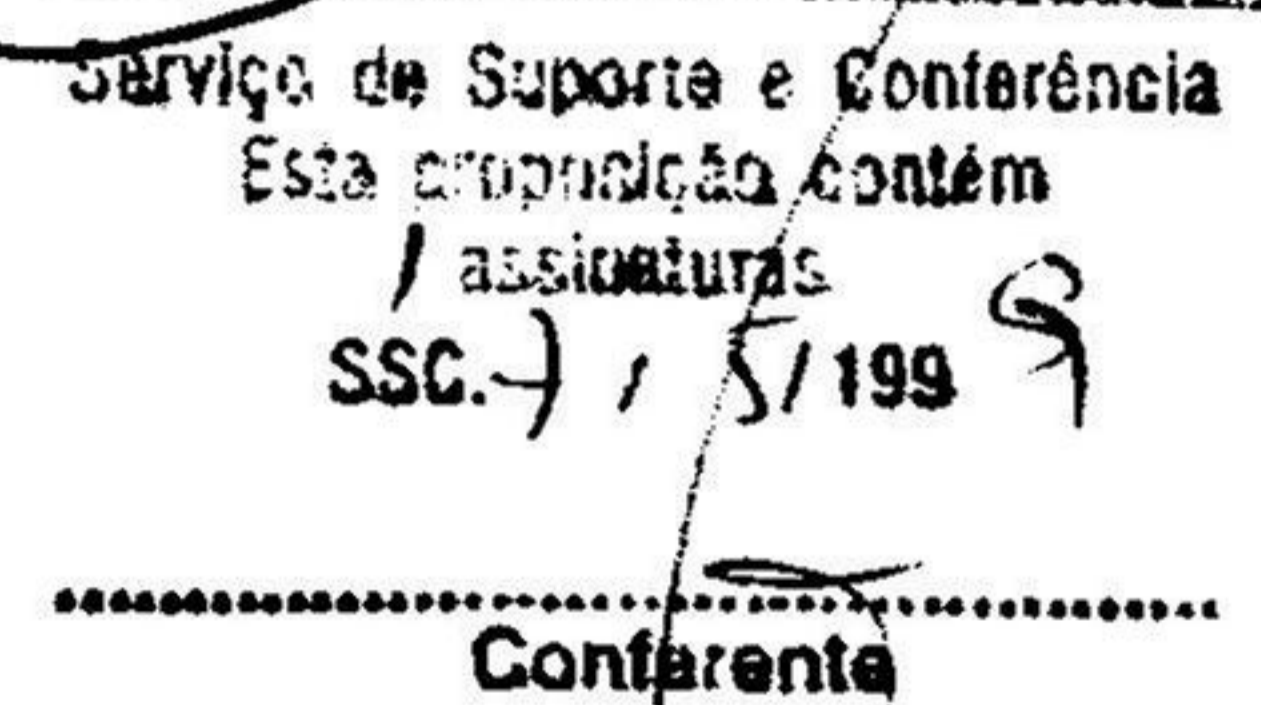
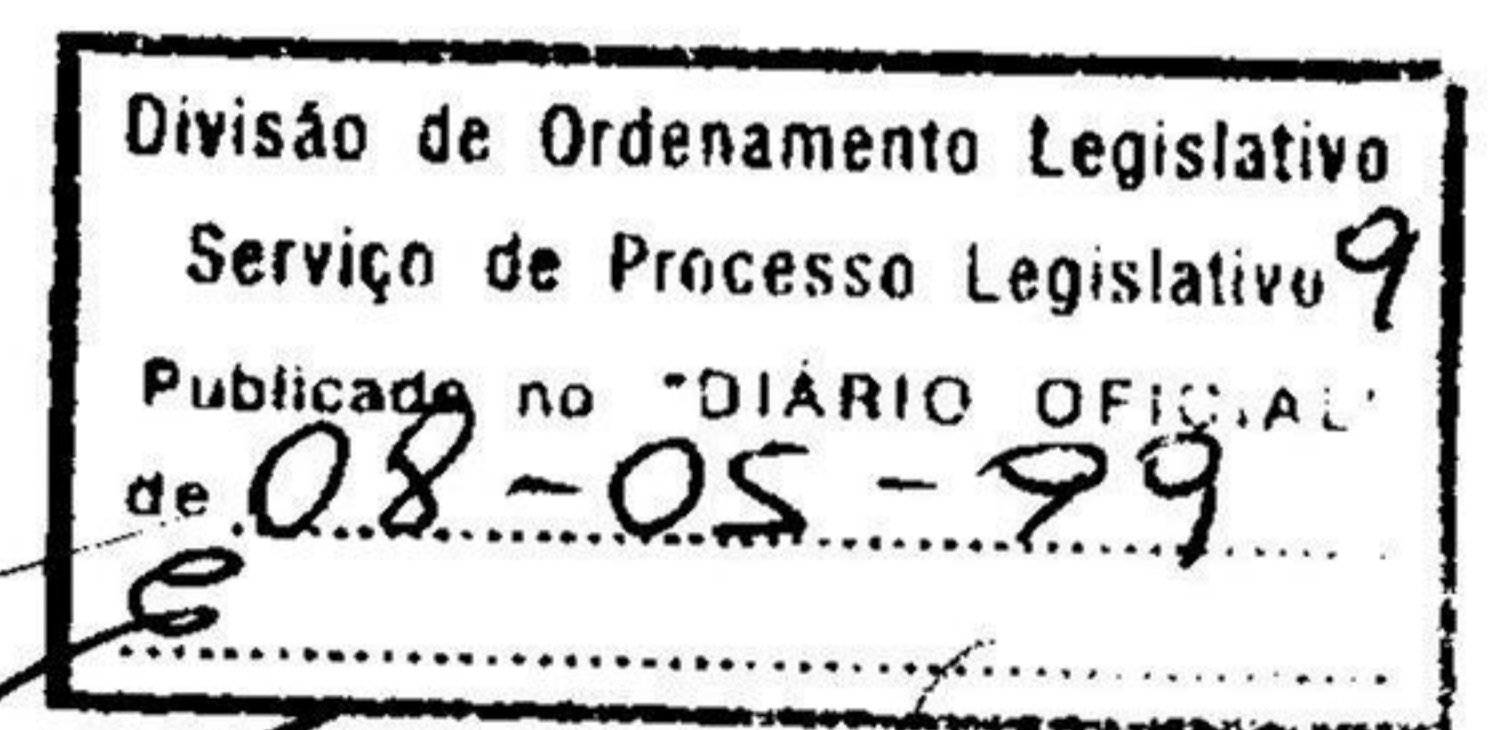
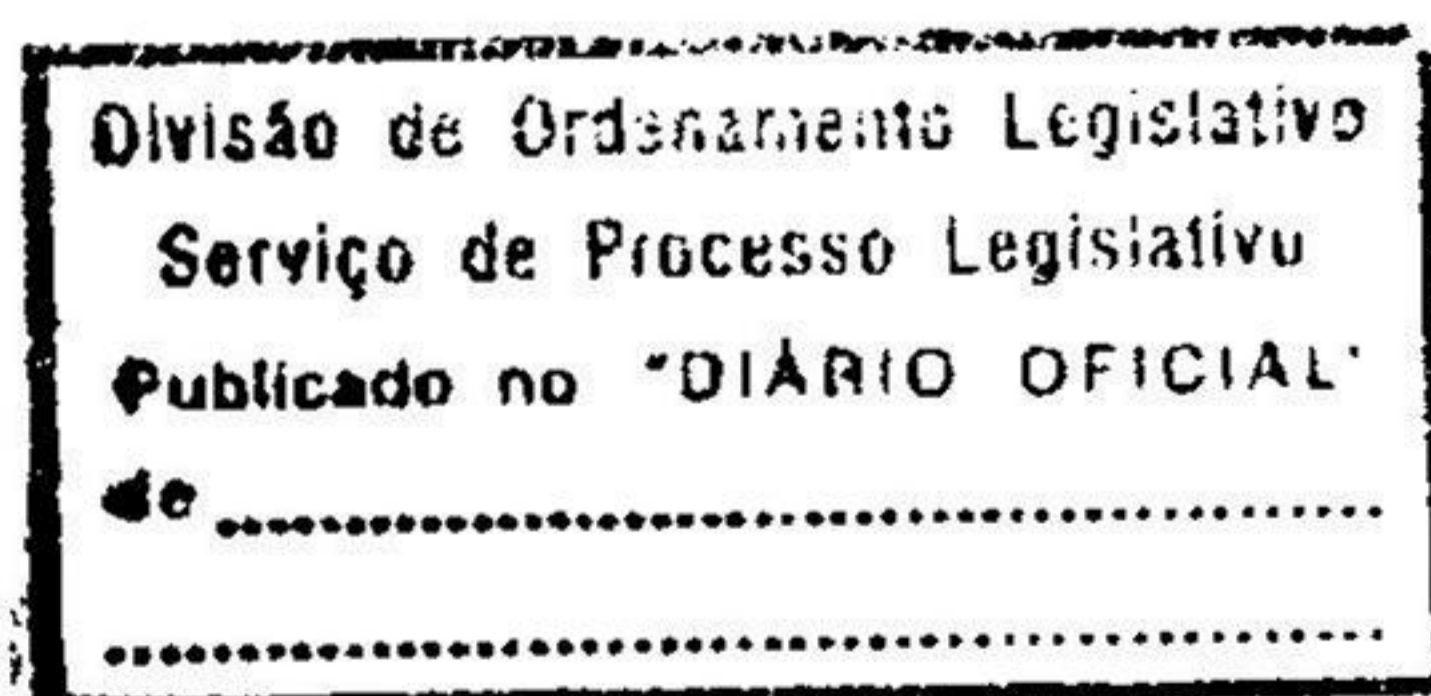
No que se diz respeito a constitucionalidade e a legalidade, vemos que nosso projeto preenche todos os requisitos necessários à sua apresentação.

O tema abordado encontra-se dentro da esfera de competência dos Estados, não tendo sido enumerado como de competência privativa do Governador, o que garante a iniciativa a qualquer um dos integrantes do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em

Luiz Gonzaga Vieira
Luiz Gonzaga Vieira
Deputado Estadual

PDT



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 38ª a 42ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/05/99



As Comissões de
I) Constituição e Justiça
II) Agricultura e Pecuária
III) Finanças e Orçamento

18/ maio / 1999
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 26/5/99
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 24/05/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERÉ
com prazo para devolução de 10 dias

21/06/99

Presidente

JUNTADA

Segue junta de anexos do
Relatório CCT
com 02 exemplares a
partir de 04
S.C. 04 08 99

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Luiz Nozawa para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de CCJ sobre o PL nº 329 de 99 no prazo de 13/9/1999

Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 15 h 00 min, recebi de Dep. Luiz Nozawa o PL 329 de 99 (RGLN.º 2392) com / sem Parecer. DC, em 20/09/99

Z

DESPACHO

Designo o nobre Deputado _____ para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de _____ sobre o PL nº 329 de 99 no prazo de todos

VANUZA LEI MACHES
Presidente